

MPV 609

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/03/13		3		
Dep. Onofre	Santo Agostini	utor		N° do prontuário
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4.X aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 7º A	Parágrafo 1º,2º, 3º e 4º	Inciso	Alínea

Introduza, no texto da MP 609, de 2013, o artigo 7º-A, com a seguinte redação:

Art. 7º-A O percentual de comprometimento da renda do trabalhador com a cesta básica, a cada mês, será de, no máximo, trinta por cento, tomado como referência o custo médio nacional da cesta básica, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), relativo ao mês anterior a que se refere o salário.

- §1º Entende-se como comprometimento, referido no caput deste artigo, a razão entre o custo médio nacional da cesta básica e o valor do salário auferido pelo trabalhador.
- §2º No mês em que o percentual de comprometimento do salário mínimo nacional com a cesta básica se posicionar acima do nível estabelecido no caput deste artigo, haverá complementação salarial, por meio de abono.
- §3º O abono relativo ao salário mínimo será calculado pela diferença entre o custo da cesta básica, dividido pelo percentual máximo de comprometimento estabelecido no caput, e o valor do salário mínimo.
- § 4º No mês em que for concedido o abono estabelecido no §3º, nenhum trabalhador poderá receber menos que a soma do salário mínimo nacional e tal abono.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece percentual máximo do comprometimento da renda do trabalhador com a cesta básica, ou seja, de 30% de sua remuneração. Para tanto, prevê, que, nos momentos difíceis da economia, quando esta porcentagem seja excedida, o trabalhador tenha direito a abono, para manter o comprometimento no patamar instituído.

É importante salientar, que o- Art. 6º, Inc. IV, -da Constituição Federal menciona que



são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de suas famílias com moradia, <u>alimentação</u> (...). Assim sendo, faz-se relevante a introdução do presente artigo na MPV 609/2013, pois resulta em estabelecer parâmetros para que esse direito venha a ser exercido pelos trabalhadores em qualquer situação.

Ressalte-se que os trabalhadores protegidos por essa emenda são aqueles de baixa renda. Assim, trata-se de política de manutenção do poder de compra do trabalhador, pois, em tempos de crise inflacionária, são os que mais têm dificuldades para se proteger da perda do valor da moeda.

Com efeito, esse parâmetro serve de incentivo para que o governo sempre mantenha o preço da cesta básica sob controle, pois o pagamento de abono evidenciaria queda do poder de compra da moeda nacional, o que é mau presságio para o equilíbrio da economia.

PARLAMENTAR